



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 009/18 - GPC

Carazinho, 05 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 008/18

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 008/18**, desta data, que Cria vaga de Emprego Público no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei nº7.121/10.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, criando vaga de Emprego Público no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, Enfermeiro de ESF, que justifica-se pela necessidade de Profissional responsável com RT na UBS Passo D'Areia, sendo necessário para permanência de equipe de Enfermagem.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 2.20893
Hora 17.08

08 JAN. 2018

Ref: [assinatura]
Ass: [assinatura]

[assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

DD

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Cria vaga de Emprego Público no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei nº 7.121/10.

Art. 1º É criado na estrutura geral de Emprego Público do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, a seguinte vaga:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Enfermeiro de ESF/ 40 horas	01

Parágrafo Único. As atribuições, responsabilidades e benefícios pertinentes a vaga criada neste artigo estão descritas na Lei Municipal nº 7.121/10 e suas alterações.

Art. 2º Aplicar-se-á o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT aos ocupantes dos empregos públicos criados através da presente Lei.

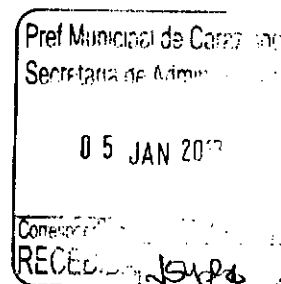
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

DD



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Memo nº 002/2018

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Admissão Enfermeiro de ESF – Ofício SMS nº 005/2018

Prezados(as) Senhores(as):

Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, em atenção ao Ofício 005/2018 do Gabinete da Secretaria de Saúde, informamos que a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º estabelece que a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Neste sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em seu art. 52, estabeleceu requisitos para o provimento de cargos, os quais transcrevemos abaixo:

"Art. 52. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 51 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

*I - ocorrer a vacância ou a **previsão de provimento de cargos e empregos públicos que forem incluídos na metodologia de cálculo da proposta orçamentária, demonstrados na tabela a que se refere o art. 50;***

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 53."

Especificamente em relação ao inciso I do art. 52 da LDO 2018, foi elaborado demonstrativo específico na proposta orçamentária para o exercício corrente, relativo aos Recursos Humanos que Compuseram a Metodologia de Cálculo da Despesa de Pessoal da Proposta Orçamentária 2018, cujo cargo de 01 (um) Enfermeiro de ESF foi inserido em sua elaboração para provimento em caráter efetivo, sendo dispensável a elaboração de estimativa de impacto orçamentário, conforme tabela abaixo:

Denominação do Cargo/Emprego	Nº de Cargos/Empregos			Regime Jurídico Cargos Ocupados		
	Ocupados	Admissões	Total	Estat	Clt	Contrato
ENFERMEIRO DE ESF	14	1	15	0	14	0

Fonte: Demonstrativos da LDO 2018, arts. 50, 51 e 52



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Carazinho, 05 de janeiro de 2018.

DANIEL SCHU
Agente de Planejamento e Orçamento